



LEI Nº 010 /2018

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, ao art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e a Lei Orgânica do Município de Governador Nunes Freire, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre as alterações na Legislação Tributária do Município;
- VII - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:



I - Anexo de Metas Fiscais, composto de:

- a. demonstrativo de metas anuais;
- b. avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- c. demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d. evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;
- e. origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- f. demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita; e
- g. demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

II - Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

III - Anexo de Metas e Prioridades;

CAPÍTULO I
METAS E PRIORIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019 são as constantes em Anexo próprio desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019 será dada maior prioridade:

- I - à promoção humana e qualidade de vida da população, buscando combater a exclusão e as desigualdades sociais;
- II - à atenção especial no atendimento à criança e ao adolescente;
- III - à eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos;



- IV - à promoção e desenvolvimento da infraestrutura urbana, com ênfase na acessibilidade e mobilidade;
- V - ao fomento da economia do Município, buscando sempre o desenvolvimento sustentável;
- VI - às ações que visem garantir eficiência e qualidade na oferta dos serviços de saúde enfatizando a prevenção;
- VII - à implementação de ambiente educacional eficiente, com foco nas pessoas e no desenvolvimento tecnológico;
- VIII - à integração e a cooperação com os governos Federal, Estadual e com os Municípios da Região;
- IX - à valorização do patrimônio ambiental e cultural do Município;
- X - à implementação de política habitacional pautada no crescimento urbano planejado, dotado de toda infraestrutura necessária;
- XI - à implementação de políticas públicas objetivando a erradicação da pobreza e da fome;
- XII - promoção da educação básica de qualidade para todos;
- XIII - redução da mortalidade infantil e combate às doenças;
- XIV - à implementação de ações que visem garantir a sustentabilidade ambiental;
- XV - à implementação de ações a fim de fortalecer o desenvolvimento local através de políticas que ampliem o mercado de trabalho para jovens;
- XVI - à implementação de ações que busquem a valorização da agricultura e da melhoria na qualidade de vida na Zona Rural do Município; e
- XVII - à implementação de ações voltadas à melhoria na segurança pública do Município.

§ 2º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades, do Anexo a que se refere o caput, estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 3º As Ações/Metas especificadas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal deverão estar em consonância com as especificadas no Plano Plurianual - PPA, período 2018-2021, e, ainda, constar da Lei Orçamentária Anual para 2019, a ser encaminhada à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2018.



§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º Na destinação de recursos às ações constantes do projeto de lei orçamentária serão adotados os critérios estabelecidos em lei específica ou no Plano Plurianual - PPA.

Art. 4º Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º O Município de Governador Nunes Freire implementará o atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

Art. 6º Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade em um processo de democracia participativa, voluntária e universal, em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Parágrafo único. Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º A Lei Orçamentária compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.



Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Governador Nunes Freire relativo ao exercício de 2019 deverá obedecer aos princípios da justiça social, do controle social, da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, observado o seguinte:

I - o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio do controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento; e

IV - o princípio da economicidade implica na relação custo-benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa, que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.

Art. 9º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - **diretriz**: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

II - **função**: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III - **subfunção**: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV - **programa**: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;



V - **ação**: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, descrevendo o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos, que devem ser detalhados em unidades e medidas;

VI - **atividade**: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

VII - **projeto**: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

VIII - **operação especial**: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

IX - **órgão orçamentário**: constitui a categoria mais elevada da Classificação Institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;

X - **unidade orçamentária**: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou da administração indireta, em cujo nome a lei orçamentária anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

XI - **modalidade de aplicação**: indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas.

XII - **concedente**: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de recursos orçamentários; e

XIII - **conveniente**: as entidades da Administração Pública Municipal e entidades privadas que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de recursos orçamentários.



§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, os quais estarão vinculados a atividades, projetos ou operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 10. As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos, atividades e operações especiais, de modo a especificar a ação/meta integral ou parcial dos programas de trabalho.

Art. 11. O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2018, nos termos da Lei Orgânica do Município, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 12. A receita orçamentária será discriminada pelos seguintes níveis:

- I - Categoria Econômica;
- II - Origem;
- III - Espécie;
- IV - Rubrica;
- V - Alínea; e
- VI - Subalínea.

§ 1º A Categoria Econômica da receita, primeiro nível de classificação, está assim detalhada:



I - Receitas Correntes - 1; e

II - Receitas de Capital - 2.

§ 2º A Origem, segundo nível da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador no momento em que os mesmos ingressam no patrimônio público.

§ 3º O terceiro nível, denominado Espécie, possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos.

§ 4º O quarto nível, a Rubrica, agrega, dentro de cada espécie de receita, determinadas receitas com características próprias e semelhantes entre si.

§ 5º A Alínea, quinto nível, funciona como uma qualificação da Rubrica, apresentando o nome da receita propriamente dita e recebendo o registro pela entrada dos recursos financeiros.

§ 6º O sexto nível, a Subalínea, representa o detalhamento mais analítico das receitas públicas.

Art. 13. A despesa orçamentária será discriminada por:

I - Órgão Orçamentário;

II - Unidade Orçamentária;

III - Função;

IV - Subfunção;

V - Programa;

VI - Projeto, Atividade ou Operação Especial;

VII - Categoria Econômica;

VIII - Grupo de Natureza da Despesa;

IX - Modalidade de Aplicação;

X - Elemento de Despesa; e



XI - Fonte de Recursos.

§ 1º A Categoria Econômica da despesa está assim detalhada:

I - Despesas Correntes - 3; e

II - Despesas de Capital - 4.

§ 2º Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4; e

V - amortização da dívida - 5.

§ 3º A Modalidade de Aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social; e

II - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 4º A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.

§ 5º A Lei Orçamentária Anual para 2019 conterà a destinação de recursos, classificados por Fontes, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda.



I - O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades;

II - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo; e

III - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 6º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 7º Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas, exclusivamente pela Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria, mediante publicação de decreto no Diário Oficial do Município, com as devidas justificativas.

§ 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às atualizações dos Planos de Contas da Receita e da Despesa, durante a execução orçamentária.

Art. 14. A Reserva de Contingência prevista no art. 39 desta Lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

Art. 15. A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

I - ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor; e

II - ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na proposta orçamentária de 2019 as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem



como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento, ao Poder Legislativo, do correspondente Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 17. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

- I - o comportamento da arrecadação de receitas do exercício anterior;
- II - o demonstrativo, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;
- III - a situação observada no exercício de 2017 em relação aos limites de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;
- IV - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V - o demonstrativo que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 29/2000;
- VI - a discriminação da dívida pública total acumulada;

Art. 18. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; e
- V - discriminação da legislação da receita e da despesa referente ao Orçamento Fiscal.

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III
DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO



Art. 19. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório das receitas tributárias, efetivamente realizadas no exercício anterior, em conformidade com a Emenda Constitucional n.º 58/2009.

§ 1º O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito, conforme disposto no art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 20. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 12 de junho do corrente exercício, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO IV
DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
Diretrizes Gerais

Art. 21. A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a



presente Lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, dos instrumentos de gestão previstos no art. 48, *caput*, da Lei Complementar nº 101/2000.

II - pelo Poder Executivo:

- a) da Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
- b) das alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais;
- c) do Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e
- d) do Relatório de Gestão Fiscal.

§ 2º Para o efetivo cumprimento da transparência na gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo, por meio da **Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria**, e da **Controladoria Geral do Município**, deverá manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no art. 48, *caput*, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 23. O Poder Executivo, sob a coordenação da **Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria e da Secretaria Municipal de Finanças**, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado, no mínimo, por órgão e por fonte de recursos, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.



§ 1º O Poder Legislativo deverá enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a aprovação da Lei Orçamentária de 2019, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019.

Art. 24. No prazo previsto no § 2º do artigo anterior, o Poder Executivo, sob a coordenação da **Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria e da Secretaria Municipal de Finanças**, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e os valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. Se for verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário nominal estabelecidos no anexo de metas fiscais, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo e no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais - Metas Anuais, desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Na hipótese da ocorrência de limitação de empenho e movimentação financeira, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.



Art. 26. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 27. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

Art. 28. É obrigatória a destinação de recursos para compor contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Parágrafo único. Somente serão incluídas, na proposta orçamentária anual, dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal até 30 de junho de 2018.

Art. 29. A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria, até 15 de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2018 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2019 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 5º, da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 62/2009, discriminados conforme detalhamento constante do art.15 desta lei, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número do precatório;



- III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
- IV - enquadramento (alimentar ou não alimentar);
- V - data da autuação do precatório;
- VI - nome do beneficiário;
- VII - valor do precatório a ser pago;
- VIII - data do trânsito em julgado; e
- IX - número da vara ou comarca de origem.

Art. 30. Na programação da despesa não poderão:

- I - ser incluídas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II - ser incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, reconhecidos na forma do art. 167, §3º, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município;

Art. 31. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I - ações que não sejam de competência exclusiva ou comum do Município, ou com ações para as quais a Constituição Federal não estabeleça a obrigação do Município de cooperar técnica e/ou financeiramente; e
- II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

Art. 32. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, auxílios ou contribuições, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas com ou sem fins lucrativos e amparadas por Leis Municipais.

Art. 33. A Receita Total do Município prevista no Orçamento Fiscal será programada de acordo com as seguintes prioridades:



I - custeio de pessoal e encargos sociais, inclusive as contribuições do Município ao sistema de seguridade social, compreendendo o Regime Geral de Previdência, conforme legislação em vigor;

II - custeio administrativo e operacional;

III - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde;

IV - pagamento de sentenças judiciais;

V - contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos e das operações de crédito; e

VI - reserva de contingência, conforme especificado no art. 40 desta Lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Art. 34. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 35. O controle de custos, a avaliação de resultados previstos no art. 4º, inciso I, alínea “e”, e no art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, e a avaliação dos Programas de Governo constantes no Plano Plurianual - PPA, serão realizados pela Controladoria-Geral do Município.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 36. O Orçamento Fiscal estimará as receitas e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.



Art. 37. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 38. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II - o aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício; e
- III - as alterações tributárias.

Art. 39. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor até um por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 40. A Reserva de Contingência prevista no art. anterior será constituída, exclusivamente, pelas Fontes de Recursos 000 (Recursos Ordinários - Livres).

Parágrafo Único. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde, educação, defesa civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

Art. 41. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, autorizado a realizar Transposição, remanejamento ou transferência de recurso.

Art. 42. Entende-se por Transposição, remanejamento ou transferências de recursos à realocação de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro sem prévia autorização Legislativa.



Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto nos arts. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Para a reabertura dos créditos previstos no *caput*, o Executivo utilizar-se-á dos instrumentos previstos no art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 44. Os recursos de convênios repassados pelo Município a outras entidades públicas ou privadas deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Controladoria-Geral do Município.

SEÇÃO III

SEÇÃO IV

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 45. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;
- II - do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO V



DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO

COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 46. As despesas com pessoal e encargos sociais para 2019 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis na Lei Complementar nº 101/2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 47. Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de abril de 2018 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, bem como as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, observado o contido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 48. O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária de 2019, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, inciso III, e do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. Para atender ao disposto neste artigo serão observados os limites estabelecidos nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 49. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria, publicará até 31 de agosto de 2018, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.



§ 2º Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 50. O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2019, deverá enquadrar-se na determinação do art. 49 desta Lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 51. No exercício financeiro de 2019, observado o disposto no art. 169, da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 49 desta Lei;
- II - houver vacância, após 31 de agosto de 2018, dos cargos ocupados, constantes da referida tabela;
- III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- IV - forem observados os limites previstos no art. 47 desta Lei, ressalvado o disposto no art. 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos ou funções somente poderá ocorrer depois de atendido ao disposto neste artigo, no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 52. No exercício de 2019, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no inciso IV do art. 51 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de competência do Chefe do Poder Executivo, ou caberá a quem ele delegar, respeitados os limites orçamentários de cada órgão.



CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 53. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 54. Na previsão da receita, para o exercício financeiro de 2019, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos em Leis Municipais, se atendidas às exigências do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Art. 55. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, de alteração de alíquota ou de modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Art. 56. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL



Art. 57. Os Orçamentos da Administração Direta e da Administração Indireta deverão destinar recursos para o pagamento do serviço da dívida municipal.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de junho de 2018.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. Cabe à Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria disciplinará:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos e Fundos; e

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta Lei.

Art. 59. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.



Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 60. Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como estimativa, admitindo-se variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019 ao Legislativo Municipal.


Art. 61. A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 62. A Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria divulgará, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais, em cada unidade orçamentária contida no Orçamento Fiscal.

Art. 63. Cabe à Controladoria-Geral do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta Lei.

Art. 64. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire – Ma em 15 de Abril de 2018.


Josimar Alves de Oliveira
Prefeito Municipal

Governador Nunes Freire
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2019

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100
Receita Total	78.172.721,42	84.267.301,30	89,80	124,86	85.208.266,35	95.433.561,40	98,83	129,73	95.433.258,31	111.107.569,52	111,61	134,85
Receitas Primárias (I)	76.873.919,74	82.867.241,15	88,31	122,78	83.792.572,52	93.847.979,27	97,19	127,57	93.847.681,22	109.261.571,38	109,75	132,61
Despesa Total	78.172.721,42	84.247.414,29	89,78	124,83	85.208.266,35	95.357.888,17	98,75	129,62	95.294.093,66	110.945.547,95	111,44	134,65
Despesas Primárias (II)	78.154.272,73	84.247.414,29	89,78	124,83	85.140.701,18	95.357.888,17	98,75	129,62	95.294.093,66	110.945.547,95	111,44	134,65
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.280.352,99)	(1.380.173,15)	(1,47)	(2,04)	(1.348.128,66)	(1.509.908,90)	(1,56)	(2,05)	(1.446.412,44)	(1.683.976,56)	(1,69)	(2,04)
Resultado Nominal	902.141,10	972.474,73	1,04	1,44	958.951,61	1.074.029,21	1,11	1,46	1.060.260,94	1.234.402,12	1,24	1,50
Dívida Pública Consolidada	117.162,00	126.296,30	0,13	0,19	127.706,58	143.031,82	0,15	0,19	143.031,37	166.523,37	0,17	0,20
Dívida Consolidada Líquida	458.828,52	494.600,17	0,53	0,73	500.123,09	560.139,64	0,58	0,76	560.137,86	652.136,97	0,66	0,79
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: /Relatórios da LRF

R\$ 1,00

Governador Nunes Freire
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2017	% PIB	% RCL	% PIB	% RCL	Variação		R\$, 1,00
									Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100	
I - Receita Total	76.220.400,65	85,64	115,53	51.262.102,71	57,59	108,52		108,52	(24.958.297,94)	(32,74)	
II - Receitas Primárias (I)	75.006.448,93	84,27	113,69	51.037.370,70	57,34	108,04		108,04	(23.969.078,23)	(31,96)	
III - Despesa Total	76.220.400,65	85,64	115,53	56.990.048,38	64,03	120,64		120,64	(19.230.352,27)	(25,23)	
IV - Despesas Primárias (II)	56.990.048,38	64,03	74,77	56.990.048,38	64,03	120,64		120,64	-	-	
V - Resultado Primário (I - II)	18.016.400,55	20,24	27,31	(5.952.677,68)	(6,69)	(12,60)		(12,60)	(23.969.078,23)	(133,04)	
VI - Resultado Nominal	443.312,58	0,50	0,67	1.299.764,58	1,46	2,75		2,75	856.452,00	193,19	
VII - Dívida Pública Consolidada	113.200,00	0,13	0,17	113.200,00	0,13	0,24		0,24	-	-	
VIII - Dívida Consolidada Líquida	443.312,58	0,50	0,67	443.312,58	0,50	0,94		0,94	-	-	

Fonte: / Relatórios da LRF

Governador Nunes Freire
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016		2017		2018		2019		2020		2021	
		%		%		%		%		%		%
Receita Total	65.316.061,55	(21,52)	51.262.102,71	47,34	75.529.199,44	3,50	78.172.721,42	3,50	85.208.266,35	9,00	95.433.258,31	12,00
Receitas Primárias (I)	64.787.964,05	(21,22)	51.037.370,70	45,53	74.274.318,59	3,50	76.873.919,74	3,50	83.792.572,52	9,00	93.847.681,22	12,00
Despesa Total	54.601.568,61	4,37	56.990.048,38	4,37	75.529.199,44	3,48	78.154.272,73	3,48	85.140.701,18	8,94	95.294.093,66	11,93
Despesas Primárias (II)	54.601.568,61	4,37	56.990.048,38	4,37	75.529.199,44	3,48	78.154.272,73	3,48	85.140.701,18	8,94	95.294.093,66	11,93
Resultado Primário (III) = (I - II)	10.186.395,44	(158,44)	(5.952.677,68)	(158,44)	(1.254.880,85)	(78,92)	(1.280.352,99)	(78,92)	(1.348.128,66)	(1,44)	(1.446.412,44)	(7,29)
Resultado Nominal	(595.909,00)	(318,11)	1.299.764,58	(318,11)	886.625,16	(31,79)	902.141,10	(31,79)	958.951,61	(1,75)	1.060.260,94	(10,56)
Dívida Pública Consolidada	856.452,00	(86,78)	113.200,00	(86,78)	113.200,00	3,50	117.162,00	3,50	127.706,58	9,00	143.031,37	12,00
Dívida Consolidada Líquida	856.452,00	(48,24)	443.312,58	(48,24)	443.312,58	3,50	458.828,52	3,50	500.123,09	9,00	560.137,86	12,00

ESPECIFICAÇÃO	2016		2017		2018		2019		2020		2021	
		%		%		%		%		%		%
Receita Total	69.424.441,82	(23,98)	52.774.334,74	(23,98)	78.399.309,02	7,48	84.267.301,30	7,48	95.433.561,40	13,25	111.107.569,52	16,42
Receitas Primárias (I)	68.863.126,99	(23,70)	52.542.973,14	(23,70)	77.096.742,70	7,46	82.867.241,15	7,46	93.847.979,27	13,25	109.261.571,38	16,42
Despesas Total	58.036.007,28	1,09	58.671.254,81	1,09	78.399.309,02	33,62	84.247.414,29	33,62	95.357.888,17	13,19	110.945.547,95	16,35
Despesas Primárias (II)	58.036.007,28	1,09	58.671.254,81	1,09	78.399.309,02	(78,74)	84.247.414,29	(78,74)	95.357.888,17	9,40	110.945.547,95	11,53
Resultado Primário (III) = (I - II)	10.827.119,71	(156,60)	(6.128.281,67)	(156,60)	(1.302.566,32)	(31,22)	(1.380.173,15)	(31,22)	(1.509.908,90)	10,44	(1.683.976,56)	14,93
Resultado Nominal	(633.391,68)	(87,20)	1.338.107,64	(87,20)	920.316,92	0,83	972.474,73	0,83	1.074.029,21	13,25	1.234.402,12	16,42
Dívida Pública Consolidada	910.322,83	(49,87)	116.539,40	(49,87)	116.539,40	460,158,46	494.600,17	460,158,46	560.137,86	652.136,97		
Dívida Consolidada Líquida	910.322,83	(49,87)	456.390,30	(49,87)	456.390,30	460,158,46	494.600,17	460,158,46	560.137,86	652.136,97		

Fonte: / Relatórios da LRF

Governador Nunes Freire
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

	2017	%	2016	%	2015	R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						%
Patrimônio/Capital	16.452.145,00	100,00	14.327.865,00	100,00	13.213.456,00	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	16.452.145,00	100,00	14.327.865,00	100,00	13.213.456,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2017	%	2016	%	2015	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	NADA	#VALOR!	A	#VALOR!	REGISTRAR	#VALOR!
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Fonte: / Relatórios da LRF

Governador Nunes Freire
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)				R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2017	2016	2015	
RECEITA DE CAPITAL				
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-	
Alienação de Bens Móveis	NADA	A	REGISTRAR	
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	
TOTAL (I)	-	-	-	
DESPESAS LIQUIDADAS				
				2015
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
Investimentos	-	-	-	
Inversões Financeiras	NADA	A	REGISTRAR	
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-	
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-	
TOTAL (II)	-	-	-	
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	-	-	-	

Fonte: / Relatórios da LRF

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2015	2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2015	2016	2017
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2015	2016	2017
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2015	2016	2017
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2015	2016	2017
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XIII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (X - XIV)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2015	2016	2017
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Fonte: Balançetes do RPPS			

Governador Nunes Freire
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2019

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = (d Exercício anterior) + c
2016				
2017			0,00	0,00
2018			0,00	0,00
2019			0,00	0,00
2020			0,00	0,00
2021			0,00	0,00
2022			0,00	0,00
2023			0,00	0,00
2024			0,00	0,00
2025			0,00	0,00
2026			0,00	0,00
2027			0,00	0,00
2028			0,00	0,00
2029			0,00	0,00
2030			0,00	0,00
2031			0,00	0,00
2032			0,00	0,00
2033			0,00	0,00
2034			0,00	0,00
2035			0,00	0,00
2036			0,00	0,00
2037			0,00	0,00
2038			0,00	0,00
2039			0,00	0,00
2040			0,00	0,00
2041			0,00	0,00
2042			0,00	0,00
2043			0,00	0,00
2044			0,00	0,00
2045			0,00	0,00
2046			0,00	0,00
2047			0,00	0,00
2048			0,00	0,00
2049			0,00	0,00
2050			0,00	0,00
2051			0,00	0,00
2052			0,00	0,00
2053			0,00	0,00
2054			0,00	0,00
2055			0,00	0,00
2056			0,00	0,00
2057			0,00	0,00
2058			0,00	0,00
2059			0,00	0,00
2060			0,00	0,00
2061			0,00	0,00
2062			0,00	0,00
2063			0,00	0,00
2064			0,00	0,00
2065			0,00	0,00
2066			0,00	0,00
2067			0,00	0,00
2068			0,00	0,00
2069			0,00	0,00
2070			0,00	0,00
2071			0,00	0,00
2072			0,00	0,00
2073			0,00	0,00
2074			0,00	0,00
2075			0,00	0,00
2076			0,00	0,00
2077			0,00	0,00
2078			0,00	0,00
2079			0,00	0,00
2080			0,00	0,00
2081			0,00	0,00
2082			0,00	0,00
2083			0,00	0,00
2084			0,00	0,00
2085			0,00	0,00
2086			0,00	0,00
2087			0,00	0,00
2088			0,00	0,00
2089			0,00	0,00
2090			0,00	0,00

Governador Nunes Freire

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2019

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2019
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	NADA A REGISTRAR
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	#VALOR!
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	#VALOR!
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	#VALOR!

Governador Nunes Freire
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO - RISCOS FISCAIS
 2019

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PREATORIOS	251.451	PARCELAMENTO	251.451
DIVIDA PREVIDENCIÁRIA	8.145.781	PARCELAMENTO	8.145.781
DIVIDA RPV	156.452	PARCELAMENTO	156.452
TOTAL	8.553.684	TOTAL	8.553.684

Órgão: 01 - PODER LEGISLATIVO

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Processo Legislativo
Traçar ações que busque o melhoramento do Poder Legislativo Municipal.

Ação.....: 1001 - Construção, Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal
Descrição: Construção, Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal.

Unidade de medida: Prédio
Quantidade 2019: 1
Valor total: 70.420,50

Ação.....: 1002 - Aquisição de Equipamentos e(ou) Material Permanente para a Câmara Municipal
Descrição: Aquisição de Equipamentos e(ou) Material Permanente.

Unidade de medida: Equipamento
Quantidade 2019: 1
Valor total: 40.210,50

Ação.....: 2001 - Manutenção e Funcionamento do Legislativo
Descrição: Manutenção e Funcionamento do Legislativo.

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2019: 1
Valor total: 1.440.810,50

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2019 1.551.441,50

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Função: 02 - Judiciária

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0085 - Atividades educacionais

Combater a evasão escolar.

Ação.....: 2059 - Manutenção e Funcionamento da Biblioteca Pública
Descrição: Manutenção e Funcionamento da Biblioteca Pública

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2019: 1
Valor total: 55.987,00

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0003 - Apoio Administrativo

Apoiar as ações das áreas administrativas para o avanço da Gestão Municipal.

Ação.....: 1003 - Construção, Reforma e(ou) Ampliação da Secretaria de Governo
Descrição: Construção, Reforma e(ou) Ampliação da Secretaria de Governo.

Unidade de medida: Prédio
Quantidade 2019: 1
Valor total: 71.190,50

Ação.....: 1004 - Aquisição de Equipamentos e(ou) Material Permanente para a Secretaria de Governo
Descrição: Aquisição de Equipamentos e(ou) Material Permanente.

Unidade de medida: Equipamento
Quantidade 2019: 1
Valor total: 83.410,20

Ação.....: 1005 - Aquisição de Equip. e(ou) Mat. Permanente para a Secretaria de Administração
Descrição: Aquisição de Equipamentos e(ou) Material Permanente para a Secretaria de Administração.

Unidade de medida: Equipamento
Quantidade 2019: 1
Valor total: 331.480,10

Ação.....: 1006 - Construção, Reforma e(ou) Ampliação do Centro Administrativo
Descrição: Construção, Reforma e(ou) Ampliação do Centro Administrativo.

Unidade de medida: Prédio
Quantidade 2019: 1
Valor total: 740.320,40

Ação.....: 1007 - Construção, Reforma e(ou) Ampliação do Setor dos Conselhos Municipais
Descrição: Construção, Reforma e(ou) Ampliação do Setor dos Conselhos Municipais.

Unidade de medida: Prédio	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	153.120,45

Ação.....: 2002 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Governo
Descrição: Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Governo.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	413.450,50

Ação.....: 2003 - Manutenção e Funcionamento das Atividades da Secretaria de Administração
Descrição: Manutenção e Funcionamento das Atividades da Secretaria de Administração.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	6.320.210,85

Ação.....: 2004 - Implantação e(ou) Manutenção dos Conselhos Municipais
Descrição: Implantação e(ou) Manutenção dos Conselhos Municipais.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	165.410,25

Programa: 0032 - Aquisição de Terreno
Adquirir terrenos para Administração Pública.

Ação.....: 1084 - AQUISIÇÃO DE TERRENOS
Descrição: AQUISIÇÃO DE TERRENOS

Unidade de medida: Metro	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	92.200,00

Ação.....: 1085 - AQUISIÇÃO DE TERRENOS
Descrição: AQUISIÇÃO DE TERRENOS.

Unidade de medida: Metro	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	92.200,00

Programa: 0052 - Administração Geral
Assegurar às condições necessárias para a manutenção e desenvolvimento das ações administrativas do órgão.

Ação.....: 1009 - Construção, Ref. e(ou) Ampliação da Sec. de Meio Ambiente, Urbanismo e Turismo
Descrição: Construção, Reforma e(ou) Ampliação da Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo e Turismo.

Unidade de medida: Prédio
Quantidade 2019: 1
Valor total: 71.652,00

Ação.....: 1014 - Aquis. de Equip. e(ou) Mat Perm. p/ a Sec. de Meio Ambiente, Urbanismo e Turismo
Descrição: Aquisição de Equipamentos e(ou) Material Permanente para a Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo e Turismo.

Unidade de medida: Equipamento
Quantidade 2019: 1
Valor total: 39.876,00

Ação.....: 1086 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E(OU) AMPLIAÇÃO DE CEMITERIO
Descrição: CONSTRUÇÃO, REFORMA E(OU) AMPLIAÇÃO DE CEMITERIO.

Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2019: 1
Valor total: 53.000,00

Ação.....: 2007 - Man. e Funcionamento das Ativ. da Sec. de Meio Ambiente, Urbanismo e Turismo
Descrição: Manutenção e Funcionamento das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo e Turismo.

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2019: 1
Valor total: 172.435,25

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0009 - Apoio Financeiro

Implementar ações de aperfeiçoamento da gestão pública municipal, bem como garantir a capacitação continuada do servidor.

Ação.....: 1008 - Aquisição de Equipamentos e(ou) Mat. Permanente para a Secretaria de Finanças
Descrição: Aquisição de Equipamentos e(ou) Material Permanente para a Secretaria de Finanças.

Unidade de medida: Equipamento
Quantidade 2019: 1
Valor total: 245.120,35

Ação.....: 2005 - Manutenção e Funcionamento das Atividades da Secretaria de Finanças
Descrição: Manutenção e Funcionamento das Atividades da Secretaria de Finanças.

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2019: 1
Valor total: 2.690.430,20

Ação.....: 2006 - Manutenção e Funcionamento da Controladoria Geral do Município

Descrição: Manutenção e Funcionamento da Controladoria Geral do Município.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2019: 1
Valor total: 112.980,45

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0010 - Manutenção e Estruturação da Sec. Mun. de Assistência Social
IMPLEMENTAR AS AÇÕES QUE CONTRIBUAM COM A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE FORMA EFETIVA, RACIONAL, BUSCANDO EXCELÊNCIA E ELEVADO NÍVEL DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Ação.....: 1010 - Construção, Reforma e/ou Ampliação do Prédio da Sec. de Assistência Social
Descrição: Construção, Reforma e/ou Ampliação do Prédio da Sec. de Assistência Social

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2019: 1
Valor total: 219.023,00

Ação.....: 1011 - Construção, Reforma e Ampliação do Prédio do Conselho Tutelar
Descrição: Construção, Reforma e Ampliação do Prédio do Conselho Tutelar.

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2019: 1
Valor total: 21.948,00

Ação.....: 1051 - Aquisição de Equipamentos e(ou) Material Perm. para a Sec. Mun. Assist. Social
Descrição: Aquisição de Equipamentos e(ou) Material Perm. para a Sec. Mun. Assist. Social

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2019: 1
Valor total: 160.493,00

Ação.....: 1052 - Aquisição de Equipamentos e(ou) Material Perm. para o Conselho Tutelar
Descrição: Aquisição de Equipamentos e(ou) Material Perm. para o Conselho Tutelar.

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2019: 1
Valor total: 62.003,00

Ação.....: 2028 - Manutenção e Funcionamento das Atividades da Sec. Mun. de Assistência Social
Descrição: Manutenção e Funcionamento das Atividades da Sec. Mun. de Assistência Social.

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2019: 1
Valor total: 160.931,00

Ação.....: 2029 - Manutenção e Funcionamento do Conselho Tutelar

Descrição: Manutenção e Funcionameto do Conselho Tutelar

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2019: 1
Valor total: 89.223,00

Programa: 0011 - Manutenção e estruturação do FMAS
IMPLEMENTAR AS AÇÕES QUE CONTRIBUAM COM A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE FORMA EFETIVA, RACIONAL, BUCANDO.

Ação.....: 1053 - Aquisição de Equipamentos e(ou) Material Perm. para o FMAS
Descrição: Aquisição de Equipamentos e(ou) Material Perm. para o FMAS.

Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2019: 1
Valor total: 76.865,00

Ação.....: 2030 - Manutenção e Funcionamento das Atividades do FMAS
Descrição: Manutenção e Funcionamento das Atividades do FMAS.

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2019: 1
Valor total: 385.034,00

Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso

Programa: 0100 - Direito do Idoso
Manter as atividades dos idosos.

Ação.....: 1100 - Construção, Reforma e Ampliação do Lar para os Idosos
Descrição: Construção, Reforma e Ampliação do Lar para os Idosos.

Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2019: 1
Valor total: 75.000,00

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0011 - Manutenção e estruturação do FMAS
IMPLEMENTAR AS AÇÕES QUE CONTRIBUAM COM A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE FORMA EFETIVA, RACIONAL, BUCANDO.

Ação.....: 1080 - CONST. DE ABRIGO PROVISÓRIO P CRIANÇAS E ADOLESC. EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL
Descrição: CONSTRUÇÃO DE ABRIGO TEMPORÁRIO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SÓCIAL.

Unidade de medida: Crian/Adol(s) atendi
Quantidade 2019: 1
Valor total: 175.700,00

Programa: 0082 - Direitos da criança e do adolescente
Combater o abandono de crianças e adolescentes.

Ação.....: 2043 - Acomp. as Crianças e Adolescentes Vitimas de Violência Sexual
Descrição: Acomp. as Crianças e Adolescentes Vitimas de Violência Sexual.

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2019: 1
Valor total: 41.987,00

Ação.....: 2091 - Manut. e Func. Assistência ao Menor Carente
Descrição: Manut. e Func. Assistência ao Menor Carente,

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2019: 1
Valor total: 62.987,00

Ação.....: 2092 - Manut. e Func. das Atividades do CMDCA
Descrição: Manut. e Func. das Atividades do CMDCA.

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2019: 1
Valor total: 26.654,00

Programa: 0099 - Programa Criança Feliz
Combater a violência contra criança no Município.

Ação.....: 1098 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Prog. Criança Feliz
Descrição: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Prog. Criança Feliz.

Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2019: 1
Valor total: 3.500,00

Ação.....: 2098 - Manutenção e Funcionamento do Programa Criança Feliz (Primeira Infância)
Descrição: Manutenção e Funcionamento do Programa Criança Feliz (Primeira Infância).

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2019: 1
Valor total: 27.878,00

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0011 - Manutenção e estruturação do FMAS
IMPLEMENTAR AS AÇÕES QUE CONTRIBUAM COM A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE FORMA EFETIVA, RACIONAL, BUCANDO.

Ação.....: 1012 - Construção, Reforma e/ou Ampliação do IGD E IGD/SUAS

Descrição: Construção, Reforma e/ou Ampliação do IGD E IGD/SUAS.
Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2019: 1
Valor total: 86.223,00

Ação.....: 1013 - Construção, Reforma e/ou Ampliação do CREAS
Descrição: Construção, Reforma e/ou Ampliação do CREAS.
Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2019: 1
Valor total: 138.234,00

Ação.....: 1016 - Construção, Reforma e/ou Ampliação do Prédio do PAEFI
Descrição: Construção, Reforma e/ou Ampliação do Prédio do PAEFI.
Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2019: 1
Valor total: 70.023,00

Ação.....: 1056 - Aquisição de Equipamentos e(ou) Material Perm. para o IGD e IGD/SUAS
Descrição: Aquisição de Equipamentos e(ou) Material Perm. para o IGD e IGD/SUAS.
Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2019: 1
Valor total: 48.764,00

Ação.....: 1057 - Aquisição de Equipamentos e(ou) Material Perm. para o PAEFI
Descrição: Aquisição de Equipamentos e(ou) Material Perm. para o PAEFI.
Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2019: 1
Valor total: 34.231,00

Ação.....: 1058 - Aquisição de Equipamentos e(ou) Material Perm. para o CRAS
Descrição: Aquisição de Equipamentos e(ou) Material Perm. para o CRAS.
Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2019: 1
Valor total: 18.125,00

Ação.....: 1060 - Aquisição de Equipamentos e(ou) Material Perm. para o CREAS
Descrição: Aquisição de Equipamentos e(ou) Material Perm. para o CREAS.
Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2019: 1
Valor total: 108.203,00

Ação.....: 1062 - Construção, Reforma e/ou Ampliação do Prédio do SCFV
Descrição: Construção, Reforma e/ou Ampliação do Prédio do SCFV.

Unidade de medida: Projeto		Quantidade 2019:	1
		Valor total:	91.712,00
Ação.....: 1063 - Aquisição de Equipamentos e(ou) Material	Perm. para o SCFV		
Descrição: Aquisição de Equipamentos e(ou) Material	Perm. para o SCFV.		
Unidade de medida: Projeto		Quantidade 2019:	1
		Valor total:	73.892,00
Ação.....: 1064 - Aquisição de Equipamentos e(ou) Material	Perm. para o Prog. Equipe Volante		
Descrição: Aquisição de Equipamentos e(ou) Material	Perm. para o Prog. Equipe Volante.		
Unidade de medida: Projeto		Quantidade 2019:	1
		Valor total:	29.876,00
Ação.....: 2031 - Manutenção e Funcionamento do CRAS			
Descrição: Manutenção e Funcionamento do CRAS.			
Unidade de medida: Atividade		Quantidade 2019:	1
		Valor total:	135.531,00
Ação.....: 2033 - Manutenção e Funcionamento do Bolsa Família - IGD e IGD/SUAS			
Descrição: Manutenção e Funcionamento do Bolsa Família - IGD e IGD/SUAS.			
Unidade de medida: Atividade		Quantidade 2019:	1
		Valor total:	112.204,00
Ação.....: 2034 - Manutenção e Func. do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV			
Descrição: Manutenção e Func. do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV			
Unidade de medida: Atividade		Quantidade 2019:	1
		Valor total:	124.212,00
Ação.....: 2037 - Manutenção e Funcionamento do CREAS			
Descrição: Manutenção e Funcionamento do CREAS.			
Unidade de medida: Atividade		Quantidade 2019:	1
		Valor total:	99.082,00
Ação.....: 2039 - Manut. da Medidas Socio-Educativas em Meio Aberto e Liberdade Assistida			
Descrição: Manut. da Medidas Socio-Educativas em Meio Aberto e Liberdade Assistida			
Unidade de medida: Atividade		Quantidade 2019:	1
		Valor total:	80.231,00

Ação.....: 2040 - Manut. e Func. do Prog. e Atendimento Especial da Família e Indivíduo - PAEFI		
Descrição: Manut. e Func. do Prog. e Atendimento Especial da Família e Indivíduo - PAEFI		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	28.021,00

Ação.....: 2041 - Manutenção e Funcionamento do Programa de Atendimento a Gestante		
Descrição: Manutenção e Funcionamento do Programa de Atendimento a Gestante.		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	47.943,00

Ação.....: 2042 - Benefícios Eventuais		
Descrição: Benefícios Eventuais		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	31.209,00

Ação.....: 2090 - Manutenção e Funcionamento do Programa Equipe Volante		
Descrição: Manutenção e Funcionamento do Programa Equipe Volante.		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	24.202,00

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0031 - Aquisição de veículos para a saúde
Melhorar a frota da Secretaria Municipal de Saúde.

Ação.....: 1023 - Aquisição de Veículos e Equipamentos		
Descrição: Aquisição de Veículos e Equipamentos		
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	532.805,23

Programa: 0032 - Aquisição de Terreno
Adquirir terrenos para Administração Pública.

Ação.....: 1082 - AQUISIÇÃO DE TERRENOS

Descrição: AQUISIÇÃO DE TERRENOS
Unidade de medida: Metro
Quantidade 2019: 1
Valor total: 92.200,00

Programa: 0033 - Manutenção e Estruturação do FMS
Combater e assegurar a saúde pública.

Ação.....: 1066 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DO FMS
Descrição: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DO FMS
Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2019: 1
Valor total: 150.017,78

Ação.....: 2017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS
Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2019: 1
Valor total: 6.425.368,13

Programa: 0035 - Estruturação e Manutenção da Secretaria de Saúde
Melhorar os serviços de saúde do Município.

Ação.....: 1021 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE
Descrição: CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade de medida: Prédio
Quantidade 2019: 1
Valor total: 310.235,00

Ação.....: 1065 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAUDE
Descrição: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade de medida: Equipamento
Quantidade 2019: 1
Valor total: 362.653,00

Ação.....: 2011 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAUDE
Descrição: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2019: 1
Valor total: 2.462.400,00

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0002 - Manutenção e Estruturação do PAB Fixo

Descrição:	Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
		Valor total:	1.051.624,55
Programa: 0039 - Manter o Programa Farmácia Básica Garantir acesso a população aos medicamentos da Farmácia Básica e Farmácia Hospitalar.			
<hr/>			
Ação.....:	2022 - Manutenção da Farmácia Básica - FB		
Descrição:	Manutenção da Farmácia Básica - FB		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
		Valor total:	353.837,98
Programa: 0043 - Manter e equipar as atividades de vigilância em saúde Necessidade de assegurar a população ações de vigilância e controle de doenças e agravos.			
<hr/>			
Ação.....:	2032 - Manutenção de Campanhas de Vacinação		
Descrição:	Manutenção de Campanhas de Vacinação		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
		Valor total:	135.745,77
Programa: 0052 - Administração Geral Assegurar as condições necessárias para a manutenção e desenvolvimento das ações administrativas do órgão.			
<hr/>			
Ação.....:	1071 - Construção, Reforma e/ou Ampliação de UBS		
Descrição:	Construção, Reforma e/ou Ampliação do Prédio de UBS		
	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2019:	1
		Valor total:	658.027,20
<hr/>			
Ação.....:	1073 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - Especificidades Regionais		
Descrição:	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - Especificidades Regionais		
	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2019:	1
		Valor total:	16.800,00
<hr/>			
Ação.....:	1074 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - NASF		
Descrição:	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - NASF		
	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2019:	1
		Valor total:	26.541,00
<hr/>			
Ação.....:	1075 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - PSE		

Descrição:	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - PSE		
	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2019:	1
		Valor total:	30.223,56

Ação.....:	2047 - Redes de Saúde		
Descrição:	Redes de Saúde		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
		Valor total:	98.322,00

Ação.....:	2048 - Especificações Regionais		
Descrição:	Especificações Regionais		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
		Valor total:	109.810,55

Ação.....:	2049 - Requalifica USB		
Descrição:	Requalifica USB		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
		Valor total:	210.710,04

Ação.....:	2050 - Implantação e Funcionamento do CAPS		
Descrição:	Implantação e Funcionamento do CAPS		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
		Valor total:	212.092,00

Ação.....:	2051 - Manutenção de Núcleos de Apoio a Saúde da Família - NASF		
Descrição:	Manutenção de Núcleos de Apoio a Saúde da Família - NASF		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
		Valor total:	212.238,13

Ação.....:	2052 - Manutenção do Programa Saúde na Escola - PSE		
Descrição:	Manutenção do Programa Saúde na Escola - PSE		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
		Valor total:	89.843,00

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0043 - Manter e equipar as atividades de vigilância em saúde

Necessidade de assegurar a população ações de vigilância e controle de doenças e agravos.

Ação.....: 2024 - AIHS
Descrição: AIHS

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2019: 1
Valor total: 1.918.489,60

Programa: 0052 - Administração Geral
Assegurar as condições necessárias para a manutenção e desenvolvimento das ações administrativas do órgão.

Ação.....: 1072 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - MAC
Descrição: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - MAC

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2019: 1
Valor total: 910.426,00

Ação.....: 1099 - Construção, Reforma e Ampliação do Hospital Municipal
Descrição: Construção, Reforma e Ampliação do Hospital Municipal.

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2019: 1
Valor total: 700.000,00

Ação.....: 2046 - Manutenção e Funcionamento do MAC
Descrição: MAC

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2019: 1
Valor total: 1.253.322,00

Ação.....: 2053 - Mais Médicos/PROVAB
Descrição: Mais Médicos/PROVAB

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2019: 1
Valor total: 90.822,00

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 0043 - Manter e equipar as atividades de vigilância em saúde
Necessidade de assegurar a população ações de vigilância e controle de doenças e agravos.

Ação.....: 1070 - Construção, Reforma e/ou Ampliação do Prédio da Vigilância em Saúde
Descrição: Construção, Reforma e/ou Ampliação do Prédio da Vigilância em Saúde

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	28.574,90

Ação.....: 2025 - Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária - PVS
Descrição: Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária - PVS

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	331.227,90

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0043 - Manter e equipar as atividades de vigilância em saúde
Necessidade de assegurar a população ações de vigilância e controle de doenças e agravos.

Ação.....: 2026 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde - PVS
Descrição: Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde - PVS

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	427.402,60

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0032 - Aquisição de Terreno
Adquirir terrenos para Administração Pública.

Ação.....: 1083 - AQUISIÇÃO DE TERRENOS
Descrição: AQUISIÇÃO DE TERRENOS.

Unidade de medida: Metro	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	92.200,00

Programa: 0085 - Atividades educacionais
Combater a evasão escolar.

Ação.....: 1015 - Construção, Reforma e(ou) Ampliação da Secretaria de Educação
Descrição: Construção, Reforma e(ou) Ampliação do Prédio da Secretaria de Educação.

Unidade de medida: Prédio	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	167.622,00

Ação.....: 1017 - Construção, Reforma e(ou) Ampliação do Laboratório de Informática

Descrição: Construção, Reforma e(ou) Ampliação do Laboratório de Informática.
 Unidade de medida: Prédio
 Quantidade 2019: 1
 Valor total: 185.987,00

Ação.....: 1018 - Construção, Reforma e(ou) Ampliação da Biblioteca Municipal
 Descrição: Construção, Reforma e(ou) Ampliação da Biblioteca Municipal.
 Unidade de medida: Prédio
 Quantidade 2019: 1
 Valor total: 159.922,00

Ação.....: 1019 - Construção, Reforma e(ou) Ampliação da Universidade Aberta
 Descrição: Construção, Reforma e(ou) Ampliação da Universidade Aberta.
 Unidade de medida: Prédio
 Quantidade 2019: 1
 Valor total: 260.765,00

Ação.....: 1020 - Aquisição de Equipamentos e(ou) Material Permanente p/ a Secretaria de Educação
 Descrição: Aquisição de Equipamentos e(ou) Material Permanente para a Secretaria de Educação.
 Unidade de medida: Equipamento
 Quantidade 2019: 1
 Valor total: 46.763,00

Ação.....: 1022 - Aquisição de Equipamentos e(ou) Mat Permanente para o Laboratório de Informática
 Descrição: Aquisição de Equipamentos e(ou) Material Permanente para o Laboratório de Informática.
 Unidade de medida: Equipamento
 Quantidade 2019: 1
 Valor total: 35.980,30

Ação.....: 1024 - Aquisição de Equipamentos e(ou) Material Permanente para a Biblioteca Pública
 Descrição: Aquisição de Equipamentos e(ou) Material Permanente para a Biblioteca Pública.
 Unidade de medida: Equipamento
 Quantidade 2019: 1
 Valor total: 14.495,65

Ação.....: 1037 - Aquisição de Equipamentos e(ou) Material Permanente para a Universidade Aberta
 Descrição: Aquisição de Equipamentos e(ou) Material Permanente para a Universidade Aberta.
 Unidade de medida: Equipamento
 Quantidade 2019: 1
 Valor total: 11.219,55

Ação.....: 2008 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação

Ação.....: 1092 - Aquisição de Equipamentos e(ou) Mat. Permanente para o Educação Básica 40%
Descrição: Aquisição de Equipamentos e(ou) Mat. Permanente para o Educação Básica 40%.

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2019: 1
Valor total: 110.229,00

Ação.....: 1093 - Aquisição de Equipamentos e(ou) Mat Permanente para o Laboratório de Informática
Descrição: Aquisição de Equipamentos e(ou) Mat Permanente para o Laboratório de Informática

Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2019: 1
Valor total: 78.968,00

Ação.....: 1094 - Construção, Reforma, Ampliação das Escolas da Educação Básica
Descrição: Construção, Reforma, Ampliação das Escolas da Educação Básica

Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2019: 1
Valor total: 550.987,00

Ação.....: 2014 - Quota e Salário Educação - QSE
Descrição: Quota e Salário Educação - QSE.

Unidade de medida: Aluno
Quantidade 2019: 1
Valor total: 160.987,00

Ação.....: 2015 - Manutenção e Funcionamento do Programa Brasil Alfabetizado - BRALF
Descrição: Manutenção e Funcionamento do Programa Brasil Alfabetizado - BRALF.

Unidade de medida: Aluno
Quantidade 2019: 1
Valor total: 40.876,00

Ação.....: 2016 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
Descrição: Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE.

Unidade de medida: Aluno
Quantidade 2019: 1
Valor total: 30.987,00

Ação.....: 2054 - Manutenção das Atividades Pedagógicas do Ensino Fundamental
Descrição: Manutenção das Atividades Pedagógicas do Ensino Fundamental.

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2019: 1
Valor total: 138.987,00

Ação.....: 2056 - Formação Cont de Docentes Fundamental
Descrição: Formação Cont de Docentes Fundamental

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2019: 1
Valor total: 35.876,00

Ação.....: 2057 - Manutenção e Funcionamento da Educação Básica 40%
Descrição: Manutenção e Funcionamento da Educação Básica 40%.

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2019: 1
Valor total: 6.542.200,00

Ação.....: 2058 - Instalação e Funcionamento do Laboratório de Infomática
Descrição: Instalação e Funcionamento do Laboratório de Infomática.

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2019: 1
Valor total: 65.876,00

Ação.....: 2060 - Remuneração dos Profissionais do Ensino Fundamental - 60%
Descrição: Remuneração dos Profissionais do Ensino Fundamental - 60%

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2019: 1
Valor total: 13.629.000,00

Programa: 0086 - Merenda escolar
Combater a falta de merenda escolar na rede Básica de Educação.

Ação.....: 2013 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
Descrição: Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Unidade de medida: Aluno
Quantidade 2019: 1
Valor total: 590.977,00

Programa: 0087 - Construção, ampliação e reforma de prédios escolares
Combater o abadono das escolas públicas.

Ação.....: 1040 - Construção, Reforma e(ou) Ampliação de Prédios do Ensino Fundamental
Descrição: Construção, Reforma e(ou) Ampliação de Prédios do Ensino Fundamental.

Unidade de medida: Prédio
Quantidade 2019: 1
Valor total: 421.000,00

Ação.....: 1048 - Construção, Reforma e(ou) Ampliação de Unidades Escolas do Ensino Fundamental

Descrição: Construção, Reforma e(ou) Ampliação de Unidades Escolares do Ensino Fundamental.

Unidade de medida: Prédio

Quantidade 2019: 1
Valor total: 488.459,85

Programa: 0089 - Apoio integral ao transporte escolar
Combater a falta de transporte escolar.

Ação.....: 1044 - Aquisição de ônibus Escolar
Descrição: Aquisição de ônibus Escolar.

Unidade de medida: Veículo(s) adquirido

Quantidade 2019: 1
Valor total: 155.672,00

Ação.....: 2023 - Manutenção do Transporte Escolar - PNATE
Descrição: Manutenção de Transporte Escolar - PNATE.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2019: 1
Valor total: 115.989,00

Ação.....: 2055 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE
Descrição: Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2019: 1
Valor total: 102.992,00

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0085 - Atividades educacionais
Combater a evasão escolar.

Ação.....: 1039 - Aquisição de Equipamentos e(ou) Material Permanente para o Ensino Infantil
Descrição: Aquisição de Equipamentos e(ou) Material Permanente para o Ensino Infantil.

Unidade de medida: Equipamento

Quantidade 2019: 1
Valor total: 178.723,00

Ação.....: 1076 - Aquisição de Equipamentos e(ou) Material Permanente para o Ensino Infantil
Descrição: Aquisição de Equipamentos e(ou) Material Permanente para o Ensino Infantil

Unidade de medida: Equipamento

Quantidade 2019: 1
Valor total: 110.909,00

Ação.....: 2061 - Remuneração dos Profissionais Da Educação o Infantil - 60%

Descrição: Remuneração dos Profissionais Da Educação o Infantil - 60%

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2019: 1
Valor total: 2.500.098,00

Programa: 0087 - Construção, ampliação e reforma de prédios escolares
Combater o abandono das escolas públicas.

Ação.....: 1038 - Construção, Reforma e(ou) Ampliação de Prédios da Educação Infantil
Descrição: Construção, Reforma e(ou) Ampliação de Prédios da Educação Infantil.

Unidade de medida: Prédio

Quantidade 2019: 1
Valor total: 367.988,00

Ação.....: 1061 - Construção, Reforma e(ou) Ampliação de Unidades Escolares do Ensino Infantil
Descrição: Construção, Reforma e(ou) Ampliação de Unidades Escolares do Ensino Infantil

Unidade de medida: Prédio

Quantidade 2019: 1
Valor total: 425.429,45

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0085 - Atividades educacionais
Combater a evasão escolar.

Ação.....: 2062 - Remuneração dos Profissionais do Ensino de Jovens e Adultos EJA - 60%
Descrição: Remuneração dos Profissionais Do Ensino de Jovens e Adultos EJA - 60%

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2019: 1
Valor total: 598.768,00

Programa: 0094 - Programa de apoio a educação de jovens e adultos
Combater o alto índice de evasão de jovens e adultos na educação escolar.

Ação.....: 2064 - Manutenção e Funcionamento das Atividades Educação Jovens e Adultos
Descrição: Manutenção e Funcionamento das Atividades Educação Jovens e Adultos

Unidade de medida: Aluno

Quantidade 2019: 1
Valor total: 42.122,00

Subfunção: 367 - Educação Especial

Programa: 0085 - Atividades educacionais
Combater a evasão escolar.

Ação.....: 2063 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Especial
Descrição: Manutenção e Funcionamento do Ensino Especial

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2019: 1
Valor total: 23.000,00

Ação.....: 2097 - Remuneração dos Profissionais das Atividades Ensino Especial
Descrição: Remuneração dos Profissionais das Atividades Ensino Especial.

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2019: 1
Valor total: 55.673,00

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0018 - Desenvolvimento Esportivo

PROMOVER A PRÁTICA DO TURISMO SUSTENTÁVEL, FAVORECENDO A VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E NATURAL, A GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA, O FORTALECIMENTO DA IDENTIDADE DOS VALORES LOCAIS COM VISTAS AO ENCANTAMENTO DOS VISITANTES E MELHOR QUALIDADE DE VIDA DA COMUNIDADE.

Ação.....: 2073 - Manutenção de Centros Esportivos
Descrição: Manutenção de Centros Esportivos

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2019: 1
Valor total: 30.575,55

Programa: 0020 - Atividades administrativas

Implementar ações de aperfeiçoamento da gestão pública municipal, bem como garantir a capacitação continuada servidor.

Ação.....: 2071 - Difusão e Incentivo Cultural - Festas Populares da Sec. Mun. de Cultura
Descrição: Difusão e Incentivo Cultural - Festas Populares da Sec. Mun. de Cultura

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2019: 1
Valor total: 53.455,70

Ação.....: 2072 - Culturas Tradicionais da Sec. Mun. de Cultura, Esporte e Juventude
Descrição: Culturas Tradicionais da Sec. Mun. de Cultura, Esporte e Juventude

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2019: 1
Valor total: 57.432,00

Programa: 0052 - Administração Geral

Assegurar às condições necessárias para a manutenção e desenvolvimento das ações administrativas do órgão.

Ação.....: 1026 - Construção, Reforma e/ou Ampliação da Sec. Mun. de Cultura, Esporte e Juventude
Descrição: Construção, Reforma e/ou Ampliação da Sec. Mun. de Cultura, Esporte e Juventude

Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2019: 1
Valor total: 190.022,00

Ação.....: 1054 - Aquis. de Equip. e Mat. Permanente p/ a Sec. de Cultura, Esporte e Juventude
Descrição: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria Mun. de Cultura, Esporte e Juventude.

Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2019: 1
Valor total: 65.789,00

Ação.....: 1081 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E(OU) AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E ESTÁDIOS
Descrição: CONSTRUÇÃO, REFORMA E(OU) AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E ESTÁDIOS.

Unidade de medida: Ginásio Construído
Quantidade 2019: 1
Valor total: 900.840,00

Ação.....: 2069 - Manutenção e Funcionamento das Atividades da Secretaria Mun. de Cultura
Descrição: Manutenção e Funcionamento das Atividades da Secretaria Mun. de Cultura

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2019: 1
Valor total: 178.722,00

Ação.....: 2075 - Manutenção das Atividades da Juventude da Sec. Mun. de Cultura
Descrição: Manutenção das Atividades da Juventude da Sec. Mun. de Cultura

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2019: 1
Valor total: 17.417,83

Programa: 0098 - Incentivar o Esporte Amador

Combater falta de prática esportiva.

Ação.....: 1025 - Construção Reforma e/ou Ampliação de Centros Esportivos da Sec. Mun. de Cultura
Descrição: Construção Reforma e/ou Ampliação de Centros Esportivos da Sec. Mun. de Cultura

Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2019: 1
Valor total: 95.000,00

Ação.....: 1050 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Casa da Cultura
Descrição: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Casa da Cultura.

Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2019: 1
Valor total: 10.900,89

Ação.....: 1055 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes do Desporto Amador
Descrição: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes do Desporto Amador

Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2019: 1
Valor total: 13.607,60

Ação.....: 2070 - Manutenção e Funcionamento da Casa da Cultura
Descrição: Manutenção e Funcionamento da Casa da Cultura

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2019: 1
Valor total: 36.090,00

Ação.....: 2074 - Manutenção e Funcionamento do Desporto Amador da Sec. Mun. de Cultura
Descrição: Manutenção e Funcionamento do Desporto Amador da Sec. Mun. de Cultura

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2019: 1
Valor total: 67.654,00

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0045 - Manter e estruturar a sec de obras e urbanismo
Necessidade de dotar os órgãos municipais de ferramentas, instrumentos e procedimentos.

Ação.....: 1027 - Construção, Reforma e/ou Ampliação da Sec. de Obras e Infraestrutura
Descrição: Construção, Reforma e/ou Ampliação da Sec. de Obras e Infraestrutura

Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2019: 1
Valor total: 47.624,69

Ação.....: 1059 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes da Sec. de Obras e Infraestrur
Descrição: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes da Sec. de Obras e Infraestrura.

Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2019: 1
Valor total: 47.624,70

Ação.....: 2076 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Obras e Infraestrutura
Descrição: Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Obras e Infraestrutura

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2019: 1
Valor total: 493.205,35

Programa: 0046 - Manter e estruturar o setor de limpeza pública
RESOLVER O PROBLEMA DE ACÚMULO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NOS DOMICÍLIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, VISANDO UMA CIDADE LIMPA E O BEM ESTAR DA SUA POPULAÇÃO; DIFUNDIR A UTILIZAÇÃO DE PRÁTICAS SÓCIO-AMBIENTAIS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE.

Ação.....: 2078 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública da Sec. de Obras e Infraestrutura
Descrição: Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública da Sec. de Obras e Infraestrutura.

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2019: 1
Valor total: 887.973,00

Programa: 0054 - Conservar, restaurar e melhorar a rede rodoviária municipal
Combater a malha viária.

Ação.....: 1028 - Construção, Pontes e Bueiros de Estradas Vicinais e Caminhos de Acesso
Descrição: Construção de Estradas Vicinais e Caminhos de Acesso

Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2019: 1
Valor total: 530.986,00

Ação.....: 2081 - Manutenção de Estradas Vicinais e Caminhos de Acesso
Descrição: Manutenção de Estradas Vicinais e Caminhos de Acesso

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2019: 1
Valor total: 240.234,00

Programa: 0055 - Manter o setor de iluminação pública
Combater as falhas na Iluminação Pública.

Ação.....: 1029 - Construção e Expansão do Sistema de Energia Pública
Descrição: Construção e Expansão do Sistema de Energia Pública

Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2019: 1
Valor total: 102.991,79

Ação.....: 2079 - Manutenção e Expansão do Sistema de Energia Pública
Descrição: Manutenção e Expansão do Sistema de Energia Pública.

	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
		Valor total:	89.000,00
Programa: 0057 - Construir praças, parques e jardins Recuperar as praças, parques e jardins e evitar o abandono.			
<hr/>			
Ação.....:	1030 - Construção de Praças, Jardins e Pontes		
Descrição:	Construção de Praças, Jardins e Pontes		
	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2019:	1
		Valor total:	320.987,00
<hr/>			
Ação.....:	2080 - Manutenção de Praças, Jardins e Pontes		
Descrição:	Manutenção de Praças, Jardins e Pontes		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
		Valor total:	135.432,00
Programa: 0065 - Busca de convenios para realização de obras públicas Buscar convênio para melhor o bem estar da população.			
<hr/>			
Ação.....:	1031 - Construção Reforma e Ampliação da Unidade de Habitação		
Descrição:	Construção Reforma e Ampliação da Unidade de Habitação		
	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2019:	1
		Valor total:	420.987,00
<hr/>			
Ação.....:	2077 - Manutenção da Unidade de Habitação		
Descrição:	Manutenção da Unidade de Habitação		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
		Valor total:	105.432,00
<hr/>			
Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural			
<hr/>			
Programa: 0058 - Construir poços, açudes, chafarizes e cacimbões Combater os problemas relacionados a poços, açudes, chafarizes e cacimbões.			
<hr/>			
Ação.....:	1032 - Construção Reforma e Ampliação de Poços e Açudes		
Descrição:	Construção Reforma e Ampliação de Poços e Açudes.		
	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2019:	1
		Valor total:	22.900,00

Ação.....: 2083 - Manutenção e Conservação de Poços e Açudes
Descrição: Manutenção e Conservação de Poços e Açudes

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2019: 1
Valor total: 55.698,00

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0063 - Saneamento Básico
Combater o problema de saneamento básico.

Ação.....: 1033 - Construção do Sistema de Abastecimento de Água
Descrição: Construção do Sistema de Abastecimento de Água

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2019: 1
Valor total: 169.000,00

Ação.....: 1034 - Construção de Melhorias Sanitárias Domiciliares
Descrição: Construção de Melhorias Sanitárias Domiciliares

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2019: 1
Valor total: 80.123,00

Ação.....: 1035 - Obras em Coletas e Tratamentos de Esgotos
Descrição: Obras em Coletas e Tratamentos de Esgotos

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2019: 1
Valor total: 87.890,00

Ação.....: 1036 - Aterro Sanitário
Descrição: Aterro Sanitário

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2019: 1
Valor total: 310.986,00

Ação.....: 2082 - Manutenção do Sistema do Abastecimento de Água
Descrição: Manutenção do Sistema do Abastecimento de Água

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2019: 1
Valor total: 130.900,00

Ação.....: 2084 - Manutenção de Melhorias Sanitárias Domiciliares

Descrição: Manutenção de Melhorias Sanitárias Domiciliares
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2019: 1
Valor total: 105.000,00

Ação.....: 2085 - Coleta e Tratamento de Esgoto
Descrição: Coleta e Tratamento de Esgoto
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2019: 1
Valor total: 45.432,00

Ação.....: 2086 - Manutenção e Ampliação do Aterro Sanitário
Descrição: Manutenção e Ampliação do Aterro Sanitário
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2019: 1
Valor total: 150.987,00

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0052 - Administração Geral
Assegurar as condições necessárias para a manutenção e desenvolvimento das ações administrativas do órgão.

Ação.....: 1096 - Construção, Reforma e Ampliação do Programa Minha Casa Minha Vida
Descrição: Construção Reforma e Ampliação do Programa Minha Casa Minha Vida
Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2019: 1
Valor total: 178.822,00

Ação.....: 2087 - Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade Ambiental
Descrição: Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade Ambiental
Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2019: 1
Valor total: 89.039,00

Ação.....: 2088 - Manutenção e Funcionamento do Conselho de Habitação
Descrição: Manutenção e Funcionamento do Conselho de Habitação
Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2019: 1
Valor total: 25.643,00

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0076 - Revitalização de Rios e Igarapés

Evitar a poluição dos rios e igarapé.

Ação.....: 1079 - RECUPERAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE RIOS E IGARAPÉS EM NOSSO MUNICIPIO
Descrição: RECUPERAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE RIOS E IARAPÉS DO NOSSO MUNICIPIO.

Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2019: 1
Valor total: 321.200,00

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0073 - Manter e estruturar a secretaria de agricultura
Combater o problema relacionado a agricultura.

Ação.....: 1045 - Construção, Reforma e(ou) Ampliação da Secretaria de Agricultura
Descrição: Construção, Reforma e(ou) Ampliação da Secretaria de Agricultura.

Unidade de medida: Prédio
Quantidade 2019: 1
Valor total: 115.765,00

Ação.....: 1046 - Aquisição de Equipamentos e(ou) Mat. Permanente para a Secretaria de Agricultura
Descrição: Aquisição de Equipamentos e(ou) Mat. Permanente para a Secretaria de Agricultura.

Unidade de medida: Equipamento
Quantidade 2019: 1
Valor total: 50.000,00

Ação.....: 1047 - Aquisição de Equipamentos Agrícolas
Descrição: Aquisição de Equipamentos Agrícolas.

Unidade de medida: Equipamento
Quantidade 2019: 1
Valor total: 105.678,00

Ação.....: 2027 - Manutenção e Funcionamento das Atividades da Secretaria de Agricultura
Descrição: Manutenção e Funcionamento das Atividades da Secretaria de Agricultura.

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2019: 1
Valor total: 210.000,00

Ação.....: 2035 - Pesca Artesanal
Descrição: Pesca Artesanal.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	22.500,00

Ação.....: 2036 - Apoio à Psicultura
Descrição: Apoio à Psicultura.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	22.645,00

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0073 - Manter e estruturar a secretaria de agricultura
Combater o problema relacionado a agricultura.

Ação.....: 1077 - Construção, Reforma e Ampliação da Casa de Farinha
Descrição: Construção, Reforma e Ampliação da Casa de Farinha.

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	85.000,00

Ação.....: 1078 - Construção, Reforma e Ampliação de Mercado, Matadouro e Central de Abastecimento
Descrição: Construção, Reforma e Ampliação de Mercado, Matadouro e Central de Abastecimento.

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	300.000,00

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0074 - manter as atividades de produção animal
Combater a saúde animal.

Ação.....: 2038 - Criação de Animais - Agricultura Familiar
Descrição: Criação de Animais - Agricultura Familiar.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	25.678,00

Programa: 0075 - Manter as atividades da produção vegetal
Combater o problema na produção vegetal.

Ação.....: 2045 - Horticultura - Produção Vegetal

Descrição: Horticultura - Produção Vegetal.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2019: 1
Valor total: 16.543,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2019 77.829.747,11

TOTAL GERAL..... Valor 2019 79.381.188,61
